

## **LEI Nº 637 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento tecnológico do Município de São João do Polêsine, nos termos que especifica.*

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico do Município de São João do Polêsine, com o objetivo de promover a criação, instalação e execução, em seu território, de empreendimentos que compreendam investimentos relacionados ao mercado de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos das disposições constantes desta lei.

Parágrafo único. O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico do Município de São João do Polêsine terá duração de 20 (vinte) anos contados da data de publicação desta Lei, respeitada a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento expedidos em razão do programa ora criado, bem como os prazos, alíquotas, percentuais e todos os outros termos de concessão dos demais benefícios por ela contemplados.

Art. 2º Para fins da consecução dos objetivos do Programa fica autorizada a concessão dos incentivos nele previstos a toda e qualquer empresa regularmente habilitada perante o Conselho de que trata o artigo 5º, nos termos do regulamento pertinente.

Parágrafo único. Considera-se empresa, para os fins do Programa, toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade civil, empresária ou grupo econômico, de fato ou de direito, que realize e comprove, na forma do regulamento, investimentos, despesas e dispêndios com a criação, instalação e execução de empreendimentos aptos ao desenvolvimento, no Município,

do setor de Tecnologia da Informação (TI) e/ou Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), inclusive atividades acessórias e de apoio.

Art. 3º Os incentivos contemplados pelo programa serão os seguintes:

I – concessão, pelo Poder Público e em favor da empresa ou Grupo Econômico, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, em valor correspondente à integralidade dos investimentos, despesas e dispêndios realizados e comprovados na instalação e operação dos empreendimentos referidos no *caput* do art. 1º desta Lei.

II – a fixação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no percentual de 2% (dois por cento) sobre todos os serviços prestados pela empresa no Município, inclusive atividades acessórias e de apoio;

§1º Investimento, despesas e dispêndios, para efeitos desta Lei, é todo numerário, custo, dispêndio e/ou despesa comprovadamente destinado à criação, implantação, operação, expansão da empresa ou grupo econômico que desenvolver as atividades previstas no *caput* do art. 1º, compreendendo:

I – elaboração do projeto;

II – aquisição de terrenos e imóveis;

III – execução de obras (materiais e mão de obra);

IV – melhoramentos em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;

V – aquisição, instalação, licenciamento de uso, pagamento de *royalties* e assistência técnica, de equipamentos e demais recursos necessários à criação, implantação, operação e expansão do empreendimento, conforme o projeto aprovado.

VI – contratação de serviços e/ou pagamento de *royalties* necessários à criação, implantação, operação e expansão do empreendimento, conforme o projeto aprovado.

VII – remuneração de pessoal e fornecedores necessários à criação, implantação, operação, expansão do empreendimento.

VIII – treinamento, capacitação e formação, profissional ou acadêmica, de pessoal e fornecedores necessários à criação, implantação, operação, expansão do empreendimento.

§ 2º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos durante o período de duração do Programa, diante da efetiva comprovação das despesas de que tratam os incisos do parágrafo anterior, e terão validade de 5 (cinco) anos contados da respectiva emissão de cada certificado, sendo corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M/FGV.

§3º O benefício contemplado pelo inciso II do art. 3º desta Lei perdurará durante todo o prazo do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico do Município de São João do Polêsine, previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§4º O cronograma de implantação da empresa deverá ter o limite máximo de 10 anos.

§5º Os benefícios decorrentes do Programa poderão ser concedidos e usufruídos pela empresa de forma independente e concomitante a quaisquer outros programas ou legislações, sejam municipal, estadual ou federal.

Art. 4º A concessão dos incentivos contemplados pelo Programa fica condicionada à aprovação do projeto apresentado pela empresa ou grupo econômico ao Conselho do Programa de Desenvolvimento.

§1º Será permitida a apresentação, concomitante ou sucessiva, de dois ou mais projetos pela empresa ou grupo econômico, independentes entre si, inclusive quanto à aprovação de cada qual pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento, bem como quanto à sua própria fruição.

§2º Os valores a serem investidos em conformidade com o projeto aprovado pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento vinculam a empresa e o Poder Público, admitindo-se um incremento dos dispêndios efetivos correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total constante no projeto aprovado, quando da criação, implantação, operação, expansão do empreendimento.

§3º Excedidos os limites previstos no parágrafo anterior a empresa terá direito a expedição de certificados até o limite dos investimentos, dispêndios e despesas comprovadamente realizados, incluída a margem de 35% (trinta e cinco por cento) *supra* referida.

§4º Ficará a critério do Conselho do Programa de Desenvolvimento o deferimento da expedição de certificados sobre os valores despendidos acima da margem de 35% (trinta e cinco) *supra* referida, mediante apreciação do Termo de Justificação e Aditamento ao Projeto a ser necessariamente apresentado pela empresa.

§5º A realização de investimentos, dispêndios e despesas abaixo do previsto no projeto aprovado pelo Conselho do Programa de Desenvolvimento, limitará a expedição dos certificados a tão somente os valores devidamente comprovados.

Art. 5º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento constituirão créditos de natureza tributária, podendo ser utilizados para o pagamento de débitos fiscais existentes ou eventualmente apurados em favor do Município contra a empresa ou grupo econômico, sob as seguintes rubricas:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Imposto pela Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis – ITBI;
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV – Taxas de Serviço ou Contribuições de Melhoria referentes prestações ou obras públicas de competência do Município;

§1º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para o pagamento dos tributos previsto no *caput* do presente artigo, considerando para a apuração do tributo devido o previsto no art. 3º, II, desta Lei, sobre o qual será realizado o pagamento com os referidos créditos.

§2º Sem prejuízo do previsto no §1º *supra*, os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos tributos referidos nos incisos do *caput*, até o limite de 80% do valor apurado e devido ao Município.

§ 3º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos em nome da Empresa ou Grupo Econômico.

Art. 6º O Conselho do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico do Município de São João do Polêsine, será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.

Art. 7º Compete ao COMUDE analisar e deliberar acerca dos projetos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação do Prefeito.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Polêsine, aos 09 dias do mês de novembro de 2010.

**DENISE PREDEBON MILANESI**  
*Prefeita Municipal*

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 09.11.2010**

**Marcos Antonio Cera**  
**Secretário Municipal da Administração**